



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

FLS. Nº 73

RUB.

**JUSTIFICATIVA Nº 03/2018**  
**(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)**

**Contratação de empresa especializada  
para uso de sistema: ERP CONTÁBILIS  
– SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA  
para esta Câmara Municipal de Lagarto.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, justificando devidamente tal necessidade, solicitou por parte do chefe do Legislativo Contratar diretamente com o proponente, **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA - ME**. Para tanto, acostou ao seu pleito documentação referida ao objeto contratado.

Pleito autorizado pelo chefe do Legislativo Municipal, segue-se agora a devida justificativa, a qual consideramos a mais coerente e de acordo com os princípios basilares da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – art. 37, caput, da Carta Política de 1988).

CONSIDERANDO, para que se possam contratar determinados serviços, têm-se que, em regra haja a prévia realização de processo licitatório em que se dê o amplo respeito aos princípios não somente aos retro citados, mas também aqueles previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), como por exemplo, da competitividade, entre outros. Art. 25 inciso II .

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado com **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA - ME** para o objeto está em conformidade com os praticados no âmbito da Administração Pública

CONSIDERANDO, que o art. 25 da Lei 8.666/93, estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação – para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, de acordo com *caput* do mesmo artigo supramencionado, assim vejamos:

**“Art. 25 da Lei 8.666/93. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II – para contratação**



FLS. Nº 74  
RJB. [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.**

CONSIDERANDO, a importância da contratação dos aludidos serviços, face a necessidade precípua de uma empresa especializadas em tal requisitos, contribuindo e desenvolvendo melhorias a todos os órgãos dispostos na estrutura administrativa, em assuntos desta natureza, fornecendo informações, esclarecimentos, relatórios e mantendo a equipe integrada e atualizada, com vistas às inovações desta natureza á representar esta Câmara em juízo.

CONSIDERANDO que o contrato mantém um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com outros órgãos público e privados que se relacionam com este Poder Legislativo.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que o contratado, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25 Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

E, por estas razões fáticas e jurídicas acima elencados, opina a Comissão de Licitação, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de retificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Lagarto/SE, 03 de janeiro de 2018.

  
**VALBERTO QUEIROZ DE LIMA**  
Presidente da CPL

  
**MARIA JOSÉ COSTA MENDONÇA**  
Secretário

  
**JAMISSON NASCIMENTO SANTOS**  
Membro